

## PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO N°027/2022 P. LICITATÓRIO N° 028/2022 DISPENSA N° 017/2022 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA E A PESSOA FÍSICA FLÁVIO BENTO DA SILVA, ABAIXO QUALIFICADO:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº8.666/93 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

**PESSOA FÍSICA– FLÁVIO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 087.240.436-64,Cédula de Identidade nº15.055.780, residente e domiciliado na Rua Padre Caetano Navázio, n.º 05, fundos - Centro, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP:36.132-000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de 01 (um) imóvel, sendo uma casa de morada para locar a Sra. Ana Maria Cardoso Neto, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, por um período de 11(onze) meses, até 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.
- 3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

## CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor do contrato do aluguel em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que deverá ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

## CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1 –Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n. ° 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer, através de laudo da Assistente Social do Município de Santa Bárbara do Monte Verde a qualquer tempo sem qualquer ônus, a partir do momento que verificar o aumento da renda familiar da beneficiada.
- a) Inadimplência da locadora a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

#### CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel ora locados nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária  $\rm n.^{\circ}$ 

3.3.3.90.32.00.2.09.01.08.244.0008.2.0065 – Benefícios Eventuais e emergenciais- Fonte de Recurso: 00.01.00

## CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.
- 11.2.**O LOCATÁRIO** se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.
- 10.3 O LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel caso a família consiga arcar com suas próprias despesas, sendo que o benefício poderá ser suspenso ou cancelado, de acordo com parecer da Assistência Social do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal Locatário

Flávio Bento da Silva Locador

TESTEMUNHAS:		
CDE	CDE	